

Cuiabá, _____

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, como LOCATÁRIA, neste ato representada pelo seu Presidente, Snr. MILTON MILAN e o Snr. HEITOR TOLEDO, como LOCADOR, têm justo e contratado o seguinte:

- I - O LOCADOR se obriga a prestar à LOCATÁRIA, com zelo e dedicação os seus serviços, exercendo todas as atribuições inerentes à função de TESOUREIRO desta Comissão.
 - II - A LOCATÁRIA fica obrigada a pagar ao LOCADOR, como remuneração dos seus serviços, a importância fixa, mensal, de Cr.\$ 7.000,00 (Sete mil cruzeiros), que correrá à conta da verba própria da Comissão de Planejamento da Produção, em Orçamento por ela elaborado com aprovação do Governador do Estado de Mato Grosso.
 - III - O prazo de vigência do presente contrato, será de seis (6) meses, contados da data da assinatura do presente contrato.
 - IV - O LOCADOR está obrigado a desincumbir-se de todos os encargos que forem atribuídos à sua função por Leis, Regulamentos e Portarias.
 - V - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com uma antecedência mínima de trinta dias.
- E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 10 de Maio de 1957

LOCATĂRIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Esmeralda Navarro Franco
J. A. Hinojosa

Contrato de Locação de Serviços

A Comissão de Planejamento da Produção, como Locatária, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Milton Milan e o Sr. Heitor Toledo, como Locador, tem justo e contratado o seguinte:

I

O Locador se obriga a prestar à Locatária, com zelo e dedicação os seus serviços, exercendo todas as atribuições inerentes a função de Chefe de Comissão da Comissão de Planejamento da Produção.

II

A Locatária fica obrigada a pagar ao Locador, como remuneração dos seus serviços, a importância fixa, mensal de Cr\$ 7.000,00 (Sete mil cruzeiros).

III

Essa remuneração correrá à conta da verba própria da Comissão de Planejamento da Produção em Viçosa, por ela elaborado e com aprovação do Governador do Estado de Mato Grosso.

IV

O prazo de vigência do presente contrato será de seis (6) meses, contados da data da assinatura do presente contrato.

V

O Locador está obrigado a desincumbir-se de todas as encargos que forem atribuídos à sua função por leis, Regulamentos e Portarias.

VI

Fica facultado a qualquer das partes contratantes, de um por ocasião do presente contrato, antes da data de término de sua vigência,

E, por estarem assim acordados, firmam
o presente instrumento de contrato, em duas vias de
igual teor, com as testemunhas abaixo.

Brasília, 1.º de Novembro de 1956.

Testemunhas: Francisco Maria Braga



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Administração
Superintendência de Previdência

INFORMAÇÃO :

Conforme contato telefônico em 20 de janeiro de 2011, estou encaminhando fotocópia da última declaração de rendimento do ex-servidor falecido senhor Heitor Toledo, fornecida pela Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, com data de 03 de novembro de 1.994.

Gerencia de Pensionista, em 20 de janeiro de 2011.


Maria Constância Amorim
Gerente de Pensionistas/SAD

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOC E R T I D ã O:

CERTIFICAMOS, para que produza os devidos fins de direito que, revendo os documentos à guarda da CODEMAT, constatamos que o Sr. HEITOR TOLEDO, prestou os seus serviços profissionais à EX-COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO - CPP, exercendo tôdas as atribuições inerente à função de TESOUREIRO da ex-Comissão, tendo sofrido desconto obrigatório a favor do IPASE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO, durante o período / de 01.03.56 a 29.04.59, perfazendo um total de 03 (três) anos 01 (uma) mês e 28 (vinte e oito) dias de serviço.

Setor de Pessoal da Companhia de Desenvolvimento
do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 22 de agosto de 1.985.

V I S T O :

**- CODEMAT -**

Wilson Arruda Pinto
Chefe do Setor de Adm. de Pessoal

Manoel Cirilo Costa
Manoel Cirilo Costa
Servidor Responsável.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOC E R T I D ã O:

CERTIFICAMOS, para que produza os devidos fins de direito que, revendo os documentos à guarda da CODEMAT, constatamos que o Sr. HEITOR TOLEDO, prestou os seus serviços profissionais à EX-COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO - CPP, exercendo todas as atribuições inerentes à função de TESOUREIRO da ex-Comissão, durante o período de 01.03.56 a 01.11.58, perfazendo um total de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses, que correspondem a 973 (novecentos e setenta e três) dias de serviços, o líquido apurado.

Setor de Pessoal da Companhia de Desenvolvimento
do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 27 de maio de 1.985

V I S T O :

**CODEMAT***Nelson Argêda Pinto*
Chefe do Setor de Adm. de Pessoal*Manoel Cirilo Costa*Manoel Cirilo Costa
Servidor Responsável.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, como LOCATÁRIA, neste ato representada pelo seu Presidente Substituto, Snr. MÁRIO VAN DEN BOSCH e o Snr. HEITOR TOLEDO, como LOCADOR, têm justo e contratado o seguinte:

- I - O LOCADOR se obriga a prestar à LOCATÁRIA, com zelo e dedicação os seus serviços, exercendo todas as atribuições inerentes à função de TESOUREIRO desta Comissão.
- II - A LOCATÁRIA fica obrigada a pagar ao LOCADOR, como remuneração dos seus serviços, a importância fixa, mensal, de Cr.\$ 8.000,00 (Oito mil cruzeiros), que correrá à conta de verba própria da Comissão de Planejamento da Produção, em Orçamento por ela elaborado com aprovação do Governador do Estado de Mato Grosso.
- III - O prazo de vigência do presente contrato, será de seis (6) meses, contados da data da assinatura do presente contrato.
- IV - O LOCADOR está obrigado a desincumbir-se de todos os encargos que forem atribuídos à sua função por Leis, Regulamentos e Portarias.
- V - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com uma antecedência mínima de trinta (30) dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, com as testemunhas a baixo.

Cuiabá, 2º de Maio de 1958

Mário van den Bosch

LOCATÁRIA

Heitor Toledo

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

José Antônio
Esmeralda Navarro



Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração
METAMAT

DECLARAÇÃO

Declaramos conforme determinação do Diretor Presidente que o Senhor **HEITOR TOLEDO** prestou seus serviços profissionais na Ex Comissão de Planejamento da Produção – CPP na Função de Tesoureiro no período de 01.03.56 a 01.11.58 através do Contrato de Locação de Serviços por prazo determinado a cada 06 (seis) meses e absorvida pela Extinta CODEMAT percebendo seus salários com descontos à favor da Previdência .

Declaramos também que de acordo com a nossa Tabela vigente nesta Empresa atualmente , não temos essa função de Tesoureiro, portanto o ex servidor ficará com o mesmo salário da última declaração emitida na época solicitada por essa Secretaria, no valor de R\$ 1.457,50.

E de acordo com o Decreto 2123 de 20.02.98 a CODEMAT foi incorporada nesta Cia com todos os direitos e vantagens que rege CLT.

Certificamos ainda que, os referidos documentos comprobatórios encontram-se a disposição nesta Companhia, sito a Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2970, Planalto, Cuiabá – MT.

Atenciosamente


Odete Pinheiro da Silva
Divisão de Recursos Humanos
METAMAT

Cuiabá/25 de janeiro de 2011.

Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 – Planalto
CEP 78.050-300 – Cuiabá – Mato Grosso
Fone: (65) 3613-9000 – Fax: (65) 3653-2447
E-mail: presidencia@metamat.mt.gov.br

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, como LOCATÁRIA, neste ato representada pelo seu Presidente, Snr. MILTON MILAN e o Snr. HEITOR TOLEDO, como LOCADOR, têm justo e contratado o seguinte:

- I - O LOCADOR se obriga a prestar à LOCATÁRIA, com zelo e dedicação os seus serviços, exercendo todas as atribuições inerentes à função de TESOUREIRO desta Comissão.
- II - A LOCATÁRIA fica obrigada a pagar ao LOCADOR, como remuneração dos seus serviços, a importância fixa, mensal, de Cr.\$.. 7.000,00 (Sete mil cruzeiros), que correrá à conta da verba própria da Comissão de Planejamento da Produção, em Orçamento por ela elaborado com aprovação do Governador do Estado = de Mato Grosso.
- III - O prazo de vigência do presente contrato, será de seis (6) meses, contados da data da assinatura do presente contrato.
- IV - O LOCADOR está obrigado a desincumbir-se de todos os encargos que forem atribuídos à sua função por leis, Regulamentos e Portarias.
- V - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com uma antecedência mínima de trinta dias.
- E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 10 de Novembro 1957

Milton Milan
LOCATÁRIA

Heitor Toledo
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Luiz Carlos Alves

João Pereira

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS.

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, como LOCATÁRIA, neste ato representada pelo seu Presidente Substituto, Sr. MÁRIO VAN DEN BOSCH e o Sr. HEITOR TOLEDO, como LOCADOR, têm justo e contratado o seguinte:

- I - O LOCADOR se obriga a prestar à LOCATÁRIA, com zelo e dedicação os seus serviços, exercendo todas as atribuições inerentes à função de TESOUREIRO desta Comissão.
- II - A LOCATÁRIA fica obrigada a pagar ao locador, como remuneração dos seus serviços, a importância fixa, mensal, de Cr.\$ 8.000,00 (Oito mil cruzeiros), que correrá à conta de verba própria da Comissão de Planejamento da Produção, em Orçamento por ela elaborado com a aprovação do Governador do Estado de Mato Grosso.
- III - O prazo de vigência do presente contrato, será de seis (6) meses, a partir de 1º de Novembro de 1958.
- IV - O LOCADOR está obrigado a desincumbir-se de todos os encargos que forem atribuídos à sua função por Leis, Regulamentos e Portarias.
- V - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com uma antecedência mínima de trinta dias.
- E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento, em duas (2) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 1º de Novembro 1958

Mário van den Bosch

LOCATÁRIA

Heitor Toledo

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Germanaldo Navarro
Leão Carlos Alves

U. Benvenção! O presente contrato encontra-se assinado em duas vias pelo Presidente da C. O. do Sr. Governador do Estado de Mato Grosso.

A Comissão de Planejamento da Produção, neste ato representada, pelo seu Presidente sr. Milton Milan, e o sr. Hector Toledo, como locador, tem futo e contratado o seguinte:

O Locador se obriga à prestar à Locatária, com zelo e dedicação os seus serviços, exercendo a função de Secretário desta Comissão.

A Locatária fica obriga-
da a pagar ao Locador,
como remuneração dos seus
serviços, a importância fixa,
mensal de seis mil e quinhem
tos cruzeiros (R\$ 6.500,00), que
correrá à conta da verba pró-
pria da Comissão de Plane-
jamento da Produção, em
decréto por ela elaborado
com aprovação do Conselho
de Administração.

Mato Grosso.

III

O prazo de vigência do presente contrato, será de oito (8) meses, contados da data da assinatura do presente contrato.

IV

O Locador está obrigado a desincumbir-se de todos os encargos que forem atribuídos à sua função por Leis, Regulamentos e Portarias.

V

Fica facultado a qualquer das partes contratantes dar por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com uma antecedência mínima de trinta (30) dias.

6, por estarem assim acordados, firmaram o presente instrumento, em duas (2) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 19 Março de 1956

Testes: _____